



PROJETO DE LEI PL./0207.3/2015



Altera o art. 274 da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para regular o prazo de expedição das licenças de instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 274 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 274.....

.....

§ 3º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana serão expedidas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data do requerimento, pelo órgão ambiental competente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Silyio Dreveck

Lido no Expediente

50ª Sessão de 09/06/15

As Comissões de:

(15) Justiça

(22) Turismo e Meio Am-

ambiente

(20) Economia

Secretário

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



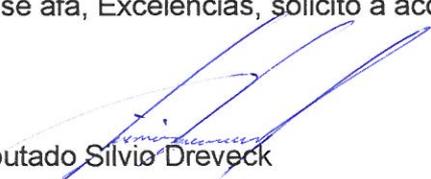
## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa acrescentar o § 3º ao art. 274 da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para o efeito de que as licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana sejam expedidas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data do requerimento.

Importante destacar que a presente proposta tem o condão de adequar a legislação estadual que rege a espécie à Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Com efeito, essa medida visa à harmonização do princípio federativo, além de desburocratizar o processo de licenciamento de antenas de telefonia celular, permitindo a melhoria da capacidade das redes e da qualidade dos sinais.

Nesse afã, Excelências, solicito a acolhida da presente proposição.

  
Deputado Silvio Dreveck